

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003201-46.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**

Requerente: Banco do Brasil

Requerido: AGROTELAS FERREIRA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E TELAS

LTDA e outros

BANCO DO BRASIL S.A. ajuizou ação contra AGROTELAS FERREIRA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E TELAS LTDA ME, JOSÉ ALBERTO FERREIRA, NAIR FRANCO GALERA FERREIRA e CARLOS ALBERTO FERREIRA, REGINALDO FERREIRA, alegando em síntese que firmou com as requeridas um contrato de abertura de crédito com data de encerramento e consequentemente a devolução do valor cedido, entretanto a ré não honrou o pagamento da dívida incidindo no valor total os encargos previamente estabelecidos no contrato em caso de inadimplência. Portanto requer que os devedores sejam condenados ao pagamento de R\$154.783,74.

Citados os requeridos contestaram, alegando que as empresas têm como sócios/administradores membros da família e que Micheli Cristina, filha de José e Nair e irmã de Carlos e Reginaldo, todos sócios da empresa, era a responsável pelas finanças e contabilidade das empresas, esclarecem que Micheli emitiu títulos "frios" e firmou diversos empréstimos bancários sem o conhecimento dos sócios que por confiança só assinavam os papéis que ela pedia. Alegam ainda que o contrato, objeto da ação, foi firmado com uma instituição financeira, e que esta não tomou a devida cautela ao aceitar que o contrato fosse assinado fora de seu estabelecimento e consequentemente concedendo a Micheli crédito sem esta ser sócia da empresa ou ter bens e direitos. Do mais, alegam que a dívida inicial era de R\$ 200.000,00 e a empresa requerida já amortizou o pagamento da quantia de R\$165.182,74, mas a presente ação pleiteia receber o valor de R\$ 154.783,74. Assim requer a produção de prova pericial a qual auferirá que os valores cobrados na presente não condizem com o real devido, com a coerente improcedência da ação.

Houve réplica.

Por determinação deste juízo, o autor juntou documento novo e prestou informação, cientes os réus.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Alega o autor ser credor de quantia considerável, advinda de inadimplemento contratual entabulado com os requeridos.

A relação contratual restou provada nos autos.

O contrato juntado (fls. 6/21), assinado pelos requeridos, não teve sua autenticidade controvertida, o que possibilita a este juízo a presunção da ciência e anuência dos contratantes e fiadores em todos os termos e cláusulas que o compõem.

Os atos acaso praticados por Micheli, contrários aos interesses dos réus, devem ser discutidos com ela, eventualmente em ação judicial, mas sem livrar os contestantes da obrigações assumidas perante terceiros de boa-fé, sobretudo o próprio autor, que disponibilizou recursos financeiros para a atividade empresarial.

Os documentos juntados e não impugnados confirmam que o autor disponibilizou a importância de R\$ 100.000,00 (fls. 137), a qual foi consumida com a realização, pela correntista, de várias operações a débito, sem recompor o saldo da conta, ou seja, sem pagar o valor adiantado.

No mais, a impugnação apenas genérica dos réus, extremamente superficial (fls. 74), não infirma a cobrança, muito menos antagoniza os encargos decorrentes da mora, ora cobrados. Nem sequer autoriza a realização de exame pericial contábil ventilado.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno os réus a pagarem para o autor a importância de R\$ 154.783,74, com correção monetária, juros moratórios, custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da condenação..

P.R.I.

São Carlos, 14 de agosto de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA